



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 988/2008

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, O INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR para correção dos débitos do Município com as instituições, fundo de previdência e empresas credoras.

Art. 2º - O índice de correção instituído e adotado pela presente lei não tem o condão de correção em relação aos créditos tributários do Município, permanecendo em relação a estes a aplicação do índice adotado pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

CÁSSIO MURILO TROYO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8469</u>
Data, <u>24/12</u> <u>2008</u>
<u>09</u>
O FUNCIONÁRIO